



LEI ORDINÁRIA Nº. 2196/2011

“Autoriza o repasse de recursos para entidade que menciona e dá outras providências.”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO BRANÇÃO**, CNPJ nº. 01.840.825/0001-87, o valor limite de até R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) na forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no pagamento das despesas referentes ao transporte dos estudantes aquidauanenses que cursam o ensino superior na cidade de Campo Grande/MS.

Art. 2º. Os recursos serão repassados mediante convênios e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, devendo, a entidade beneficiada, dentro do período de no máximo 30 (trinta) dias após cada repasse, prestar conta junto ao Poder Público Municipal, passando o saldo não aplicado para o mês seguinte, com exceção do último mês do repasse, cuja prestação de contas será efetivada até o dia 31 de dezembro do corrente ano com a consecutiva devolução do valor não aplicado.

Parágrafo único. A não prestação de contas na forma determinada na presente Lei perderá a entidade beneficiada o direito de percepção de novas parcelas.

Art. 3º. Os recursos serão repassados em onze parcelas iguais, mensais e consecutivas de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º. A entidade beneficiada, não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no artigo primeiro desta Lei, assim como deverá cumprir o



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

02

estabelecido no artigo 2º, sob pena de suspensão do repasse, independentemente de prévia notificação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 17 DE MARÇO DE 2011.

Fauzi

FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN

Suleiman
Prefeito Municipal

Andre Lopes Beda
ANDRÉ LOPES BEDA

Procurador-Geral do Município